



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.432/2024 Registro de Preços
CONTRATANTE (UASG) 000987769
OBJETO Aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel s-10) com comodato de tanques e bombas de abastecimento.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 2.968.400,00 (dois milhões novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 05/11/2024 às 09h (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO maior desconto por item
MODO DE DISPUTA: aberto





MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 Processo Administrativo nº 27.432/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, por meio da Secretaria Municipal de **Infraestrutura e Serviços Urbanos** sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1990, Centro, Piraquara, Paraná, 83301-010, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº Municipal nº 11.001/2023, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel s-10) com comodato de tanques e bombas de abastecimento** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 **Os percentuais mínimos de desconto para os itens, nos quais consistirão os lances são aqueles indicados no Anexo II - Termo de Referência**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.2.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.8.1 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

ou o percentual de desconto, observado ao disposto no art. 70, §1º e 163 do Decreto Municipal nº 11.001/2023.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.6.1 o item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o item anterior.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. desconto no valor unitário do item.

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de unidades do item.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estipulados.

4.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estipulados.

4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Órgão de Controle Externo, e após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo desconto unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%**.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 A hipótese do item anterior não será aplicada quando enquadrada a licitação, o(s) lote(s) ou o(s) item(ns) no disposto no art. 4º, §1º da Lei 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

5.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal nº 11.029/2023;

5.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2 empresas brasileiras;

5.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e correlatas disposições deste edital, e verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

6.1.4 Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Piraquara - CAFILPI, nos termos do Decreto Municipal 5326/2016;

6.1.5 Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR;

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 151 a 159 da Lei 14.133/2021

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese tratada no item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

6.14.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes

6.12.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.5.2 Quando necessária a averiguação de autenticidade de documento que tenha sido apresentado por cópia, o agente da Administração deverá facultar ao interessado, em prazo hábil, a apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade de autenticidade, subscrita por advogado e sob



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

sua responsabilidade pessoal, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado ao disposto no art. 70, §1º e 163 do Decreto Municipal nº 11.001/2023.

7.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 163, §4º do Decreto Municipal nº 11.001/2023):





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

7.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.piraquara.pr.gov.br , no link licitações.

8.11 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

8.11.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.11.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

8.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.12.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.12.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário serão ordenados conforme a sequência de classificação da licitação.

8.12.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.13 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.13.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.13.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.6 fraudar a licitação

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do art. 168, §4º do Decreto Municipal nº 11.001/2023.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

10.2 A ata de registro de preços e o contrato serão assinados por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.7 Após a assinatura da ata de registro de preços as contratações futuras serão formalizadas por meio da emissão de respectivas notas de empenho, as quais substituirão o instrumento de contrato, sendo o adjudicatário convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, atestar o recebimento ou retirar o referido documento.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de protocolo eletrônico oficial utilizado no âmbito da Administração Municipal, conforme disposto no art. 174 do Decreto Municipal 11.001/2023.





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

11.3.1. O protocolo eletrônico pode ser acessado no sítio eletrônico do Município, www.piraquara.pr.gov.br, no link “SERVIÇOS ON-LINE” – “Carta de Serviços” o qual deve ser pesquisado como “**impugnação**” ou “**esclarecimento**”, ou por meio de link, <https://rb.gy/7mqvs1> ou código QR



cold:

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link “licitações”.

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e anexos

12.11.2 ANEXO II – Termo de Referência

12.11.3 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

12.11.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Piraquara, 17 de Outubro de 2024

Dayana Rafaela Pikussa
Servidor(es) incumbido(s) da elaboração

Henrique Cordeiro Mulhenhoff
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná | Tel: (41) 3590-3500

www.piraquara.pr.gov.br



Estudo Técnico Preliminar 146/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 27.432/2024

2. Introdução

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo nº27.432/2024

Data: 30 de setembro de 2024

Introdução

O presente documento, denominado Estudo Técnico Preliminar-ETP, integra a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 6, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021. Seu objetivo é estudar detalhadamente a necessidade identificada, caracterizando o interesse público envolvido na demanda, abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, a fim de embasar o Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A estrutura deste documento segue o modelo disponibilizado pelo Poder Executivo Federal para uso dos municípios, e se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> , de modo que foi adaptando considerando as peculiaridades da necessidade identificada.

3. Descrição da necessidade

A Prefeitura de Piraquara enfrenta uma necessidade contínua de assegurar o fornecimento adequado de combustíveis, essenciais para o pleno funcionamento da frota de veículos. Esta frota desempenha funções essenciais para a execução de serviços públicos, incluindo a manutenção de vias, o transporte de servidores e materiais, além do suporte logístico e situações emergenciais.

O município conta com uma frota heterogênea, que tem diversas particularidades conforme especificações a seguir:

- Da composição da frota:

VEÍCULO	QUANTIDADE	FROTA
Caminhão	12	Própria

Micro ônibus	6	Própria
Ônibus escolar	11	Própria
Van	39	Própria
Retro	7	Própria
Moto Niveladora	3	Própria
Carregadeira	2	Própria
Escavadeira	1	Própria
Carro a etanol	46	Própria
Carro a gasolina	45	Própria
Rolo	1	Própria
Carro a gasolina	17	Locado
Carro a etanol	16	Locado
Van locada	6	Locado
Triturador	1	Próprio
TOTAL	213	

- Da utilização dos veículos:

A utilização dos veículos é intensiva, com frequências variáveis conforme as demandas e pode ser detalhada da seguinte forma:

VEÍCULO	MÉDIA DE KM RODADO MÊS /HORAS TRABALHADAS	ROTAS	Frequência de uso

Caminhão	912	Áreas urbanas e rurais de Piraquara	segunda a sabado
Micro ônibus	4077	Piraquara, Curitiba e Região Metropolitana	segunda a segunda
Ônibus escolar	834	Áreas urbanas e rurais de Piraquara	segunda a sexta
Van	5554	Piraquara, Curitiba e Região Metropolitana	segunda a segunda
Retro	44 horas	Áreas urbanas e rurais de Piraquara	segunda a sexta
Moto Niveladora	50 horas	Áreas urbanas e rurais de Piraquara	segunda a sexta
Carregadeira	60 horas	Áreas urbanas e rurais de Piraquara	segunda a sexta
Escavadeira	42 horas	Áreas urbanas e rurais de Piraquara	segunda a sexta
Carro	800	Piraquara, Curitiba e Região Metropolitana	Varia conforme a secretaria
Carro	1682	Piraquara, Curitiba e Região Metropolitana	Varia conforme a secretaria
Triturador		imóvel	Segunda a sexta
			Segunda a sexta

Rolo	15 horas	Áreas urbanas e rurais de Piraquara	
Carro locado	2010	Piraquara, Curitiba e Região Metropolitana	Varia conforme a secretaria
Carro locado	1527	Piraquara, Curitiba e Região Metropolitana	Varia conforme a secretaria
Van locada	5254	Piraquara, Curitiba e Região Metropolitana	Segunda a Segunda

- Dos combustíveis utilizados:

A opção pelo uso de combustíveis fósseis – gasolina, etanol e diesel S-10 – é determinada pela especificação técnica da frota em operação. Cada categoria de veículo carece de um tipo específico de combustível, conforme abaixo:

VEÍCULO	COMBUSTIVEL
Caminhão	Diesel S10
Micro ônibus	Diesel S10
Ônibus escolar	Diesel S10
Van	Diesel S10
Retro	Diesel S10
Moto Niveladora	Diesel S10
Carregadeira	Diesel S10
Escavadeira	Diesel S10
Carro	Etanol
Carro	Gasolina

Triturador	Diesel S10
Rolo	Diesel S10
Carro locado	Gasolina
Carro locado	Etanol
Van locada	Diesel S10

- Da frequência de abastecimento:

VEÍCULO	Frequência por semana
Caminhão	3
Micro ônibus	2
Ônibus escolar	2
Van	3
Retro	2
Moto Niveladora	2
Carregadeira	2
Escavadeira	2
Carro	3 a 4
Triturador	1
Rolo	2
Van locada	3 a 4

--	--

- Média de litros gasto por veículo por mês:

VEÍCULO	MÉDIA DE LITROS GASTO POR MÊS POR VEICULO
Caminhão	445
Micro ônibus	575
Ônibus escolar	240
Van	336
Retro	217
Moto Niveladora	325
Carregadeira	226
Escavadeira	790
Carro	95
Carro	113
Triturador	160
Rolo	280
Carro locado	131
Carro locado	121
Van locada	385

Com base nas estimativas de quilometragem, frequência de uso, frequência e abastecimento e quantidade de quilômetros rodados demonstrados acima fica

evidenciado que é fundamental que seja garantido o abastecimento contínuo de combustíveis – etanol, diesel S-10 e gasolina – em volumes adequados para atender às demandas da frota. Fica demonstrado também que o município precisa realizar o abastecimento de uma frota heterogênea que devido a ser composta também de máquinas e equipamentos pesados precisa portanto de facilidade no abastecimento.

A falta de combustíveis tem impacto direto na prestação dos serviços públicos essenciais, incluindo a paralisação de obras de infraestrutura, atrasos em manutenções e na logística interna, além de prejudicar o atendimento à população em situações críticas. Assim, a aquisição planejada, otimizada e dos combustíveis visa não apenas garantir o funcionamento ininterrupto da frota, mas também assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria.

Portanto, a necessidade desta contratação é justificada pela importância estratégica de manter a frota operante e em condições de atender às demandas da população, em conformidade com os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Henrique Cordeiro Mulhenhoff

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Descrição dos itens que são fundamentais para atendimento da necessidade:

Discriminação
Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87min.
Álcool etílico hidratado combustível. Etanol Comum
Óleo Diesel S-10, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.

5.2 Empresas autorizadas para distribuição de combustíveis.

5.3 Empresas autorizadas para exercício da atividade de revenda varejista de Combustíveis.

5.4 Empresas de gerenciamento administrativo de combustíveis. 5.5 Empresas que atendem Piraquara Curitiba e Região Metropolitana.

5.6 Empresas que atendam as seguintes disposições legais:

- 5.6.1 Resolução ANP nº950/2023,
- 5.6.2 Resolução ANP nº 948/023
- 5.6.3 Resolução nº 904/2022,
- 5.6.4 Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.
- 5.6.5 Lei Federal nº 6938/1981.
- 5.6.6 Atendimento das normas técnicas da ABNT

6. Levantamento de Mercado

Para esta contratação foram identificadas três possíveis soluções, para cada solução realizamos pesquisas a fim de analisar as vantagens e desvantagens. Segue abaixo as informações levantadas:

- **Solução 01** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível direto na bomba da contratada (empresas varejistas).

Para esta solução consideramos primeiramente realizar um levantamento do custo e tempo com deslocamento para o abastecimento entre a Secretaria de Infraestrutura e os postos de Piraquara (1,4km) e Municípios vizinhos como Pinhais (12,1km) e São José dos Pinhais (15,4km). Quatro Barras tem a mesma distancia que Pinhais tem de Piraquara, desse modo, consideramos apenas Pinhais. Informamos que realizamos com todos os veiculos da frota exceto para as maquina e equipamentos pesados, pois estes devem ser transportados por caminhão prancha para o abastecimento. O cálculo do gasto financeiro foi realizado com o preço do combustível vigente nas bombas entre as datas de 02 a 06 de setembro de 2024.

O resultado da pesquisa revelou que a Administração gastaria mensalmente com **deslocamento** para abastecer nos postos de combustíveis de Piraquara o valor de R\$ 10.374,44, em Pinhais R\$ 83.268,92 e em São José dos Pinhais R\$ 114.211,44 (o cálculo consta na planilha em anexo a este ETP).

Após a verificação dos custos constatamos que os valores com deslocamento para abastecimento em Pinhais e São José Dos Pinhais tornariam-se demasiadamente onerosos, sendo assim, na pesquisa de mercado para obtenção da média da taxa de desconto ofertada, excluimos os postos de combustíveis dessas regiões e consideramos apenas Piraquara, dessa forma foi solicitado orçamento presencialmente a 2 dos 3 postos de combustíveis que são os seguintes:

Posto Ipiranga Av. Getulio Vargas 1.171 – Centro, Piraquara – Alug Comercio de Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 85.087.765/0002-44.

Posto Shell Rua Francisco Leal 360 – Vila Izabel, Piraquara. Auto Posto manancial LTDA CNPJ 03.409.750/0001-00.

O posto Alug Comercio de Derivados de Petróleo Ltda Av. Getulio Vargas 368 – Centro, Piraquara - CNPJ 85.087.765/0001-63, não foi considerado tendo em vista ser filial do primeiro posto citado.

Em resposta a pesquisa obtivemos retorno apenas da empresa Alug Comercio de Derivados de Petroleo que não apresentou nenhum desconto para os combustiveis (consta em anexo).

Referente ao tempo gasto para abastecimento, foram calculados o tempo médio de deslocamento dos veiculos, que atuam nas areas urbanas e rurais de Piraquara, entre o posto e a Secretaria de Infraestrutura, este levantamento resultou no seguinte:

Local de Abastecimento	Tempo de deslocamento ida e volta par cada abastecimento
Piraquara	10 minutos
Pinhais	32 minutos
São José dos Pinhais	34 minutos

Neste levantamento foi considerado apenas o tempo de deslocamento, pois o tempo para abastecer vai depender do tipo de veiculo/equipamento e do fluxo de veiculos na fila de espera no posto no momento do abastecimento.

- **Solução 02:** Aquisição de combustiveis.

Para esta solução foi identificado que para ocorrer o abastecimento dos veiculos com o combustivel adquirido seria necessário a instalação de tanques e bombas de nas dependencias da Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Desse modo, diante da exigência foi realizada pesquisa direta com 3 empresas distribuidoras para solicitar informação quanto ao custo do comodato dos equipamentos, 2 das empresas consultadas informaram que o custo do comodato encontra-se ja embutido no desconto ofertado. Em contato telefonico com as empresas elas informaram que esta é a forma adotada pelo mercado. Consta em anexo a consulta e as respostas das empresas.

- **Solução 3:** Contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de combustiveis por meio de sistema informatizado.

Neste modelo a empresa contratada é responsável por oferecer o sistema informatizado e realizar a gestão do processo de abastecimento. A empresa atua em parceria com os postos de combustíveis, gerenciando o fluxo de transações e garantindo que os postos estejam aptos a utilizar o sistema. Desse modo, os

veículos da frota ficam obrigados a abastecer nos postos credenciados pela empresa administradora, estando eles dentro ou fora dos limites do município de Piraquara.

Sendo assim temos as seguintes vantagens e desvantagens para cada solução.

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Solução 01 Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível direto na bomba da contratada (varejistas)	- Sem necessidade de instalação dos tanques e bombas nas dependências da Secretaria. - Manutenção das bombas e tanques de responsabilidade do posto de combustível.	- Deslocamento da frota até o posto de abastecimento consumindo tempo e combustível - Dificuldade no abastecimento por parte das grandes máquinas e equipamentos pesados. - Necessidade de caminhões prancha para levar as máquinas até o posto para abastecer
Solução 02: Aquisição de combustíveis.	- Redução de custos com deslocamento. - Facilidade no abastecimento para as máquinas e equipamentos pesados. - Abastecimento no momento que desejar sem a necessidade de ter um caminhão prancha disponível para transporte dos equipamentos e máquinas. - Otimização na logística de abastecimento para as máquinas e equipamento pesados	- Instalação dos tanques e bombas na Secretaria. - Manutenção dos tanques e bombas se necessário.

Solução 3: Contratação de empresa para gerenciamento de postos de combustíveis.	• Sem necessidade de instalação dos tanques e bombas na Secretaria.	• Deslocamento da frota até o posto de abastecimento consumindo tempo e combustível • Dificuldade no abastecimento por parte das grandes máquinas e equipamentos pesados • Necessidade de caminhões prancha para levar as máquinas até o posto para abastecer
--	---	---

Da escolha da solução

Realizada análise das informações obtidas para a solução 01 foi verificado que esta não atende a necessidade tendo em vista os custos com deslocamento, desperdício de tempo e logística de abastecimento para as máquinas e equipamentos pesados.

A solução 3 não atende a necessidade da Administração uma vez que os postos credenciados podem ficar fora dos limites do município e a maior parte da frota ter sua rota nas áreas urbanas e rurais de Piraquara, o que tornaria oneroso ao município o deslocamento, desperdício de tempo e haveria problemas com logística para os grandes equipamentos.

Diante das vantagens e desvantagens demonstradas acima entre as 03 opções é possível verificar que a Solução 02 é a escolha que melhor se encaixa com a necessidade desta Administração Pública, uma vez que com a aquisição dos combustíveis com o comodato dos tanques e bombas, haverá maior flexibilidade para abastecimento, bem como ausência de custos com deslocamento.

Para demonstrar que esta é uma solução vigente no mercado encontramos contratos similares a solução escolhida conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de Guaratuba Pregão Eletrônico 57/2023 Contrato nº 34/2024
<https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/2015611144>

Prefeitura Municipal de Paranaguá Pregão Eletrônico nº 54/2023 Ata de Registro de Preço 43/2023 <https://paranagua.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>

7. Descrição da solução como um todo

7.1 De acordo com o exposto acima a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a **Aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel s-10) com comodato de tanques e bombas de abastecimento.**

--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Qtd	Und	Código CAT /MAT	Discriminação	Taxa de desconto	Valor unitario	Valor total
1	100.000	L	461506	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87min Gasolina Comum com comodato de tanques e bombas			
2	100.000	L	486024	Álcool etílico hidratado combustível. Etanol Comum com comodato de tanques e bombas			
3	360.000	L	461552	Óleo Diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel Óleo Diesel S-10 com comodato de tanques e bombas			

7.1.1 A presente licitação tem como percentual mínimo a ser ofertado para cada um dos itens os percentuais acima indicados.

7.1.2 Os valores totais tratam-se de estimativa dos gastos a serem realizados.

7.1.3 O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o valor dos combustíveis praticado na semana da solicitação.

Os valores unitários correspondem ao preço retirado do site da ANP. Os Valores foram obtidos através de pesquisa de levantamento de preços no site da Agência Nacional do Petróleo (ANP), disponível em:

<<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>>, resumo semanal de 09/06/2024 a 15/06/2024

7.2 DO COMODATO DOS TANQUES E BOMBAS

7.2.1 A empresa vencedora do item licitado será responsável pelo tanque referente ao seu respectivo combustível, em regime de comodato, pela instalação e retirada, fornecimento, manutenção e/ou reforma dos equipamentos necessários para a realização do abastecimento de combustível, compreendendo:

7.2.1.1 Para Diesel S-10: 01 (um) tanque, com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros ou 2 tanques de 7500 (sete mil e quinhentos) litros. O tanque de armazenamento deverá ser aéreo, com reservatório de contenção e canaletas direcionadas para caixa separadora, respeitando as Normas Regulamentadoras Aplicáveis.

7.2.1.2 Para gasolina 01 (um) tanque, com capacidade máxima de 10.000 (dez mil) litros ou 1 tanque com capacidade mínima de 7.500 (sete mil e quinhentos) litros. O tanque de armazenamento deverá ser aéreo, com reservatório de contenção e canaletas direcionadas para caixa separadora, respeitando as Normas Regulamentadoras Aplicáveis.

7.2.1.3 Para etanol 01 (um) tanque, com capacidade máxima de 10.000 (dez mil) litros ou 1 tanque com capacidade mínima de 7.500 (sete mil e quinhentos) litros. O tanque de armazenamento deverá ser aéreo, com reservatório de contenção e canaletas direcionadas para caixa separadora, respeitando as Normas Regulamentadoras Aplicáveis.

7.2.2 As bombas de abastecimento deverão possuir interface eletrônica, Registrador com contador eletrônico, com retorno a zero automático e totalizador inviolável e registrar litros, gabinete em aço carbono.

7.2.3 Serão instalados na Rua Papa Paulo VI, 126 – Vila Chaune Piraquara/PR.

7.2.4 Para fins de instalação a empresa deverá:

7.2.4.1 Indicar o responsável técnico pela instalação, manutenção e ou reforma dos equipamentos necessários para realização do abastecimento de combustível.

7.2.4.2 O responsável técnico deve ter formação na área de engenharia civil, conforme Resolução CONFEA nº 218/1973.

7.2.4.3 Apresentar ART assinada e quitada pelo responsável técnico descrito no item acima, no ato da instalação dos tanques, conforme lei 6.496/1977.

7.2.5 Após a instalação dos tanques, deve ser realizada vistoria pelo fiscal de contrato, com a consequente emissão de relatório fotográfico, onde constem as condições de entrega e o cumprimento das normas e obrigações pertinentes.

7.2.6 Os tanques deverão ser instalados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.

7.2.7 Fica a empresa vencedora obrigada a retirar, após expirado o prazo de vigência contratual, todos os equipamentos cedidos em regime de comodato, sem quaisquer ônus adicionais à Administração, no prazo de 15 (quinze) dias.

7.3 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

7.3.1 Declaramos, que os produtos a serem adquiridos, por intermédio da licitação a ser instaurada oportunamente por esta municipalidade, enquadram-se plenamente na categoria de *comum* tendo em vista possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de modo objetivo no instrumento convocatório, por meio das especificações usuais e comumente utilizadas no mercado.

7.4 DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.4.1 A modalidade a ser adotada será Pregão, tendo em vista se tratar de aquisição de bem comum conforme declaração do item acima.

O pregão será realizado de forma eletrônica e com o procedimento de Sistema Registro de Preço. Justifica-se a utilização do registro de preços tendo em vista que a aquisição de combustível com entregas parceladas se torna mais conveniente pois a Administração não possui um local adequado e seguro para estocar o quantitativo total de combustível previsto para o período de 12 (doze) meses, até porque a natureza do produto adquirido não permite a estocagem de um grande quantitativo fora das distribuidoras, além disso a Administração não tem como estabelecer previamente um consumo fixo mensal, tal fato ocorre por vários motivos, dentre os quais podemos destacar os seguintes:

Em épocas de chuvas se faz necessária uma maior efetividade na manutenção das estradas rurais, o que demanda maior consumo de combustível pelas máquinas e caminhões utilizados para o serviço;

A qualquer momento o Conselho Tutelar e o Abrigo Institucional podem ser acionados para cumprir determinações legais;

Demandas de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que são atendidas de acordo com as denúncias realizadas;

Serviço de pronto-atendimento, remoção e transporte realizados pela Central de Ambulâncias;

Estes são apenas alguns exemplos de serviços realizados pela Administração que não podem ser previstos com antecedência.

Cabe salientar que não é possível prever o consumo de combustível nem mesmo dos serviços programados, pois fatores como manutenção do veículo, modo de condução do motorista e condições climáticas influenciam no gasto de combustível, deste modo a média de consumo varia muito a cada mês, não sendo possível estabelecer um quantitativo exato

Sendo assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços é alternativa mais vantajosa e viável para a aquisição de combustível para o abastecimento da frota municipal.

7.5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.5.1 O critério de julgamento a ser adotado será maior percentual de desconto por item. Este critério de julgamento é a melhor escolha pois o que se objetiva é a obtenção da menor oferta, pois o maior desconto nada mais é do que o menor preço. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

'Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de 'maior desconto' para alguns objetos que desenham características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os licitantes apresentam suas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto. (NIEBUHR, 2008, p. 311)."

O objeto do processo em tela é justamente um dos que "desenham características peculiares", pois o comércio de combustíveis sofre constante variação de preços, sendo impossível a definição de um preço médio a ser praticado durante todo o período de vigência do contrato. Deste modo, a Administração define a Tabela de Preços Médios praticados no mercado, divulgada semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, como parâmetro de preço para aplicação do desconto obtido por meio do Processo Licitatório.

7.6 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.6.1 O prazo de vigência da ata decorrente deste processo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme o disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021

7.6.2 O prazo de vigência do contrato decorrente da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a ata de registro de preço.

7.6.3 Solicitada a entrega dos itens contidos na Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá entregá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.

7.7 CRITÉRIO DE EXECUÇÃO

7.7.1 Cabe ao gestor do contrato realizar consulta no site da Agência Nacional do Petróleo (ANP), a fim de verificar o valor praticado naquela semana, sendo que o desconto obtido através do certame será aplicado nesse momento.

7.7.1.1 O referido desconto será calculado com base na Tabela de Levantamento de Preços ao Consumidor para Pinhais/PR, fornecida pela ANP, incidindo sobre o preço do correspondente combustível na semana em que for expedida pelo Município a respectiva ordem de compra. Caso a referida tabela não esteja disponível no momento da solicitação, deverá ser utilizada a tabela referente ao Município de Curitiba

7.7.2 O cálculo para obtenção do valor dos itens deve ser feito da seguinte forma:

$(Q \times V) - P$, onde:

Q = Quantitativo

V = Valor do produto na semana segundo pesquisa da ANP (preço variável)

P = Percentual de desconto (fixo e válido como critério para Processo Licitatório)

7.7.3 Destaca-se que deverá ser verificado o valor médio praticado para o Município de Pinhais/PR - ANP > PARANÁ > PINHAIS.

7.7.3.1 Tal indicação se deve ao fato do Município de Piraquara não fazer parte Tabela de Levantamento de Preços ao Consumidor, divulgada semanalmente pela ANP.

7.7.4 Caso a ANP não tenha disponibilizado a Tabela de Levantamento de Preços ao Consumidor do Município de Pinhais/PR relativo à semana em que for feita a solicitação de compra, será utilizado a Tabela do município de Curitiba/PR.

7.8 CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.8.1 Os combustíveis devem ser entregues no endereço Rua Papa Paulo VI, n.º 126, Vila Chaune, Piraquara, Paraná - Secretaria Municipal de Infraestrutura. O horário de entrega será das 8h30 às 11h30 e entre 13h30 às 16h30, de segunda-feira à sexta-feira mediante agendamento prévio pelo telefone (41) 3590-3353, com o servidor Carlos Eduardo Cordeiro.

7.8.2 Os pedidos, como regra, serão efetuados com periodicidade mínima semanal e máxima em torno de 15 (quinze) dias, no quantitativo mínimo de 5.000 (cinco mil) litros e máximo de 7.500 (sete mil e quinhentos) litros, para gasolina e etanol, e no quantitativo mínimo de 5.000 (cinco mil) litros e máximo de 10.000 (dez mil) litros, para diesel S10, podendo ser variável conforme consumo.

7.9 CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

7.9.1 É de responsabilidade da empresa vencedora a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos em comodato, na periodicidade necessária equivalente ao volume de produtos consumidos, verificando a instalação tubular; tanque de armazenamento; bomba de abastecimento; bico e filtro, e analisando o desgaste de peças, eventuais vazamentos e troca dos elementos filtrantes.

7.9.2 A Administração suportará todas as despesas decorrentes da necessária substituição de peças e manutenção da parte elétrica da instalação, bem como de eventuais despesas incorridas na manutenção corretiva, causadas pelo mau uso dos equipamentos;

7.9.3 Manutenção do sistema de tanques e bombeamento, com substituição, se necessário, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.10 OBRIGAÇÕES

São obrigações específicas da contratação

7.10.1 Cumprir todas as disposições postas na Resolução ANP n.º 950/2023;

7.10.2 Cumprir com todas as normas pertinentes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), atribuídas pela Lei n.º 9.478/1997;

7.10.3 Fornecer veículos adequados para o transporte e descarregamento dos produtos, conforme a necessidade e condições do local;

7.10.4 Garantir a qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

7.10.5 Em casos de suspeita de alguma irregularidade, deverá a Contratada, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, tomando-se por base o controle de qualidade da ABNT, INMETRO e ANP;

7.10.6 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

7.10.7 A fabricação e instalação dos tanques de armazenamento deverão seguir as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

7.10.8 Obriga-se a Administração a manter os bens cedidos em comodato em perfeito estado de conservação, não os gravando, onerando, cedendo ou emprestando e defendendo-os de eventuais turbações, cumprindo rigorosamente as normas de segurança para o seu manuseio, operando os equipamentos de modo a evitar derramamentos ou contaminações e comunicando imediatamente a empresa vencedora, caso verifique qualquer irregularidade;

7.10.9 Findo o prazo contratual convencionando, a Administração deverá restituir os materiais e equipamentos cedidos em comodato, após o esgotamento total do estoque de combustível;

7.10.10 A entrega dos produtos descritos na Ata de Registro de Preços (descontos) deverá ser realizada por caminhão-tanque cujos compartimentos de entrada e saída, bocais de entrada ou escotilha superior e válvulas dos bocais de descarga, estejam lacrados pelo distribuidor de combustíveis;

7.10.11 O caminhão-tanque deverá possuir todos os equipamentos necessários para a descarga dos combustíveis automotivos junto aos tanques de abastecimento, sujeitando, caso assim não proceder, ao não recebimento e

autorização para o descarregamento por parte da Prefeitura Municipal de Piraquara.

7.10.12 Quando da transferência dos combustíveis automotivos do caminhão-tanque para os tanques de abastecimento a perda do produto não poderá ser superior a 0,6% (seis décimos por cento).

7.10.13 Apresentar laudo comprobatório da qualidade do produto. Os combustíveis devem ter qualidade comprovada através de laudo de certificação total (análises químicas), que deverá ser entregue juntamente com combustíveis.

7.10.14 A empresa vencedora deverá apresentar no ato de assinatura da ata de registro de preços e do contrato decorrente da ata, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

7.11 JUSTIFICATIVAS

7.11.1 Do tamanho dos tanques: Os tanques de combustível devem possuir, normalmente, uma capacidade superior à demanda imediata de abastecimento, pois não é viável deixar o nível de combustível atingir o esgotamento total antes de realizar uma nova compra. Por exemplo, um tanque com capacidade de 15.000 litros de diesel geralmente recebe 10.000 litros em cada reabastecimento. Quando o nível atinge 5.000 litros, um novo pedido é realizado, já que o processo de solicitação pode levar algum tempo, e a utilização diária média é de 2.000 litros de Diesel S10. Dessa maneira é necessário que a capacidade dos tanques seja estabelecida conforme a demanda do município o que corresponde à Diesel S-10: 1 tanque com capacidade de 15.000 litros ou 2 tanques com capacidade mínima de 7.500 litros. Gasolina 1 tanque com capacidade de 10.000 ou 1 com capacidade mínima de 7.500 litros. Etanol 1 tanque com capacidade de 10.000 ou 1 tanque com capacidade mínima de 7.500 litros.

7.11.2 Da Anotação de Responsabilidade Técnica: A Resolução 218/1973 do CONFEA define as atribuições profissionais para engenheiros, arquitetos e outros profissionais correlatos, estabelecendo as atividades que podem ser desempenhadas por cada categoria. A Lei 6.496/1977, por sua vez, institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que é o instrumento que formaliza a responsabilidade do profissional habilitado pela execução de obras ou serviços técnicos. A justificativa para a exigência de uma ART na instalação de tanques de abastecimento em uma licitação é necessária pelos seguintes motivos:

Segurança técnica: A instalação de tanques de abastecimento envolve riscos ambientais e de segurança (como vazamentos ou explosões). Somente profissionais devidamente qualificados e registrados no sistema CONFEA/CREA têm conhecimento técnico para garantir que a instalação seja realizada de acordo com as normas técnicas vigentes.

Conformidade com a legislação: A Resolução 218/1973 do CONFEA atribui a engenheiros mecânicos, civis e outros profissionais a responsabilidade por projetos e execução de instalações industriais, incluindo tanques de armazenamento de combustíveis. A exigência de uma ART cumpre com a Lei 6.496/1977, que determina que qualquer obra ou serviço técnico deve ser vinculado a um profissional qualificado, formalizando a sua responsabilidade.

Riscos ambientais e de saúde pública: O armazenamento de combustíveis pode causar contaminação do solo e da água, além de gerar riscos à saúde pública. A ART assegura que um profissional competente estará responsável pela instalação e fiscalização, minimizando esses riscos por meio da aplicação das melhores práticas e do cumprimento das normas ambientais.

7.11.3 Do Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal: A solicitação do Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do Certificado de Regularidade válido, baseia-se no seguinte:

A Lei 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece a necessidade de controle sobre atividades que causem degradação ambiental. A comercialização e transporte de combustíveis são considerados atividades de alto potencial poluidor, uma vez que envolvem riscos de contaminação do solo, da água e do ar. Portanto, a exigência do registro no CTF/APP, conforme regulamentado pela Instrução Normativa 13/2021 do IBAMA, é necessária para garantir que a empresa licitante esteja cadastrada já a certidão atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas que estão sob controle e fiscalização do IBAMA. Sua exigência é fundamental para assegurar que a empresa está apta a operar sem infringir as leis ambientais.

O princípio do desenvolvimento sustentável, presente tanto na **Lei 6.938/1981** quanto na **Lei 14.133/2021**, exige que a administração pública adote critérios ambientais em suas contratações. Ao exigir a comprovação de regularidade ambiental, a administração pública demonstra seu compromisso com a proteção do meio ambiente, contribuindo para a redução dos impactos ambientais gerados pela cadeia de produção e comercialização de combustíveis.

7.12 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Será formalizado ata de registro de preço para a aquisição dos combustíveis e contrato para o comodato dos tanques e bombas.

7.13 DO REAJUSTE

A ata firmada é baseada na aplicação de desconto sobre o valor em vigor dos combustíveis e estes sofrem alterações e readequações periodicamente. Desse modo, assegurada a correção dos valores, afasta-se a cogitação de fixação de critério de reajuste.

7.14 INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Órgão	Despesa	Fonte	Dotação	Saldo
Administração	07.001	86	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 57.605,35
Assistência Social	13.002	383	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 10.000,00
	13.003	397	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 14.683,81
	13.003	397	797	3.3.90.30.00.00	R\$ 34.889,60
	13.003	397	801	3.3.90.30.00.00	R\$ 25.158,00
	13.003	397	807	3.3.90.30.00.00	R\$ 15.000,00
	13.003	397	808	3.3.90.30.00.00	R\$ 10.000,00
	13.003	409	934	3.3.90.30.00.00	R\$ 6.562,56
	13.003	416	933	3.3.90.30.00.00	R\$ 2.472,00
	13.003	421	940	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.107,24
	13.003	427	941	3.3.90.30.00.00	R\$ 74.751,07
Gabinete	02.001	08	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 43,24
	02.001	21	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 7.107,87
Cultura, Esporte e Lazer	14.001	440	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.115,45
	14.002	459	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 40.955,96
Desen. Econômico	9.001	145	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 99.811,03
	9.002	162	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 113.808,50
Desen. Urbano	18.001	535	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 6.000,00

Educação	10.01	190	104	3.3.90.30.00.00	R\$ 78.948,22
	10.01	190	107	3.3.90.30.00.00	R\$ 391.917,00
	10.01	190	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 600,00
	10.02	205	103	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.000,00
	10.02	205	104	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.000,00
	10.02	205	107	3.3.90.30.00.00	R\$ 6,00
	10.03	215	104	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.000,00
	10.03	215	107	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.000,00
	10.04	225	102	3.3.90.30.00.00	R\$ 325.599,00
	10.04	237	102	3.3.90.30.00.00	R\$ 17.118,60
Finanças	08.001	126	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 10.000,00
Infraestrutura	15.001	497	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 162.482,54
Meio Ambiente	12.005	352	520	3.3.90.30.00.00	R\$ 70.353,06
	12.005	352	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 151.277,01
Saúde	11.001	255	303	3.3.90.30.00	R\$ 398.799,01
	11.001	255	33510	3.3.90.30.00	R\$ 35.885,07
	11.001	255	494	3.3.90.30.00	R\$ 500,00
	11.001	277	303	3.3.90.30.00	R\$ 244,70
	11.001	277	494	3.3.90.30.00	R\$ 449.169,02

	11.001	296	494	3.3.90.30.00	R\$ 31.268,17
	11.001	321	494	3.3.90.30.00	R\$ 20.600,00
	11.001	333	494	3.3.90.30.00	R\$ 30.000,00

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para o presente processo levou em consideração as solicitações do processo vigente, possível aumento de consumo, sendo assim chegamos às seguintes quantidades:

- Gasolina: Considerando que a média de consumo mensal esta entre 6.400 a 8000 litros, o que corresponde anualmente a 76.800 litros, fica estimado para este processo o quantitativo de 100.000 litros.
- Etanol: a média mensal de consumo esta entre 6.400 a 8000 litros o que corresponde anualmente 76.800 litros, dessa forma o quantitativo previsto será de 100.000 litros
- Diesel S-10: Considerando que a média mensal esta entre 22.500 a 25.000 litros, o que corresponde anualmente entre 270.000 e 300.000 litros será considerado para este processo o quantitativo de 360.000 litros.

Item	Qtd	Und	Discriminação
1	100.000	L	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87min
2	100.000	L	Álcool etílico hidratado combustível. Etanol comum
3	360.000	L	Óleo Diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel

Tabela de gastos médios mensais de combustíveis	
Combustível	Quantidade mensal gasta em média
Diesel S10	25.000 Litros

Gasolina	6.400 a 8. 000Litros
Etanol	6.400 a 8.000 Litros

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.968.400,00

Para obter a estimativa do percentual de desconto foram efetuadas pesquisas em portais da transparencia dos municipios da regioao metropolitana para consultar contratações com objeto simililar a fim de verificar a média de desconto ofertado aos municipios.

A pesquisa de preço dos combustiveis no site da Agencia Naciona do Pretroleo – ANP tendo em vista ser a agencia reguladora que realiza pesquisas semanais nos postos de 15 (quinze) municípios do Estado do Paraná. Como a pesquisa não é realizada no Município de Piraquara, o que se pode verificar em http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp, a Administração decidiu utilizar como parâmetro o município de Pinhais para obtenção do valor praticado no mercado, tendo em vista sua proximidade geográfica. Os preços utilizados para esta estimativa é do resumo semanal de 09/06/2024 a 15/06/2024.

Gasolina: R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos)

Etanol: R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos)

Oleo Diesel S-10: 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos)

Após as pesquisas em portais da transparencia obtivemos as seguintes médias de descontos ofertados no mercado:

descricao	Piraquara	Guaratuba	Paranagua	Média de desconto por item
Gasolina comum	9%	11,30%	16,09%	12,13%
Etanol*	5,15%			5,15%
Oleo Diesel S10	10,05%	12,20%	17,01	13,09%

*Na pesquisa nao foram encontradas atas de aquisição de etanol, sendo assim utilizamos para a estimativa o percentual de desconto da ata vigente do municipio de Piraquara.

Dessa forma o valor da contratação e o percentual de desconto minimo a ser aplicado nos itens serão os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Percentual de desconto	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT
1	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87min Gasolina Comum com comodato de tanques e bombas	461506	Litros	100.000	12,13%	R\$ 6,14	R\$ 614.000,0
2	Álcool etílico hidratado combustível. Etanol Comum com comodato de tanques e bombas	486024	Litros	100.000	5,15%	R\$ 4,14	R\$ 414.000,0
3	Óleo Diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel Óleo Diesel S-10 com comodato de tanques e bombas	461552	Litros	360.000	13,09%	R\$ 5,39	R\$ 1.940.400

Estimativa do valor total da contratação **R\$ 2.968.400,00 (dois milhões novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais).**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Declaramos que foi atendido ao princípio do parcelamento, conforme art 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021 por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Referente contratações correlatas informamos que a Secretaria de Infraestrutura instruiu anteriormente processo para aquisição de combustíveis e comodato de tanques e bombas, processo nº 16.937/2023 Pregão nº 88/2023 Ata nº 396 e 397/2023 e contratos 381 e 382/2023 com vigência até 04 de outubro de 2024. O saldo restante das atas é de R\$ 96.075,50 para Etanol, R\$ 503.323,00 para Gasolina e R\$ 669.760,00 para Diesel S-10. No entanto, considerando a peculiaridade deste objeto e a impossibilidade de a Administração ficar sem o fornecimento de combustível, o processo em questão está tramitando para que quando encerrado o prazo de vigência das referidas Atas de Registro de Preços ou seu saldo estando zerado, haja a assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente deste Processo.

Não há contratações interdependentes para este objeto.

Esta Administração não tem a previsão de locação ou compra de novos veículos até o momento.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

ID PCA no PNCP: 000002/2024

II) Data de publicação no PNCP: 16/01/2024

III) Id do item no PCA: 8658,8659,8660

IV) Classe/Grupo: 9130, 9135 e 9140.

V) Identificador da futura aquisição: 987769-90202/2023

Segregação de função: Declaramos que para o presente processo foi atendido o princípio da Segregação de Função.

Fica designado como gestores e fiscais do presente processo os seguintes servidores:

Fiscal: Carlos Eduardo Cordeiro matrícula nº 817951 substituto: Paulo Cesar Scarante Junior, matrícula 593821.

Gestor: Eduardo Batista Vital matrícula nº 777711 Substituto: Dayane Cristina Borba Lima matrícula nº 747991

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos combustíveis com comodato de tanques e bombas irá trazer diversos benefícios para a administração municipal, incluindo economia financeira, maior controle e gestão do consumo, eficiência operacional, flexibilidade e conveniência.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Segue abaixo as possíveis providencias a serem adotadas pela Administração para a execução da contratação.

Educação e Capacitação:

- **Treinamento de Funcionários:** Capacitar os novos funcionários envolvidos que estarão envolvidos na distribuição de combustíveis sobre boas práticas de manuseio e resposta a emergências ambientais.

Regulamentação e Conformidade:

- Todas as operações de armazenamento e distribuição de combustíveis devem seguir rigorosamente as normas e legislações ambientais aplicáveis. O contratado deverá adotar práticas preventivas, como manutenção periódica dos equipamentos de armazenamento e distribuição, visando à prevenção de vazamentos e outros incidentes.
- **Deveres do Município:** O município deverá monitorar o cumprimento das normas ambientais por parte do contratado, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento, além de colaborar com órgãos reguladores e fiscalizadores para assegurar a conformidade legal das operações.
- **Deveres do Contratado:** O contratado será responsável por garantir que as operações de distribuição sigam rigorosamente as regulamentações ambientais, reportando qualquer incidente ao município e providenciando as ações corretivas necessárias. Manterá registros de inspeções e manutenções dos veículos e equipamentos utilizados na distribuição.

14.2 Providencias a serem adotadas referente ao processo administrativo eletrônico:

Esclarecemos que atualmente, a adoção do processo administrativo eletrônico não se encontra em prática, haja vista que a plataforma atualmente empregada não atende integralmente às exigências do Município. Não obstante, encontra-se em curso uma avaliação quanto à pertinência de atualizar o sistema, visando assegurar sua plena compatibilidade com as necessidades institucionais. Posteriormente, será empreendida a implementação do processo administrativo eletrônico

15. Possíveis Impactos Ambientais

Emissão de Poluentes Atmosféricos:

Gasolina e Diesel:

- **Previsões de Mitigação:** Durante a distribuição, o contratado deverá adotar medidas para reduzir a emissão de poluentes atmosféricos. Isso inclui a utilização de veículos adequados e em conformidade com os padrões de emissões, além de práticas que minimizem a liberação de compostos orgânicos voláteis (COVs) e óxidos de nitrogênio (NOx).

Deveres do Contratado: O contratado é responsável por garantir que os veículos e equipamentos de distribuição sejam mantidos em boas condições,

realizando manutenções periódicas para assegurar a conformidade com as normas ambientais. Deverá também treinar seus funcionários para operarem com os equipamentos de controle de emissão de poluentes e adotar procedimentos que minimizem derramamentos.

Deveres do Município: O município deve monitorar as operações de distribuição de combustíveis para garantir que o contratado esteja cumprindo as normas de emissão de poluentes..

- **Etanol**

Previsões de Mitigação: Embora o etanol seja considerado menos poluente, o contratado deverá adotar medidas preventivas, como o uso de equipamentos de vedação apropriados durante o transporte e armazenamento para minimizar a evaporação e a liberação de COVs.

Deveres do Contratado: O contratado é responsável por manter os sistemas de armazenamento e transporte de etanol em condições ideais, evitando emissões excessivas durante essas etapas. Deverá realizar inspeções regulares nos equipamentos e adotar procedimentos de contenção em casos de falhas.

Deveres do Município: O município deverá supervisionar as operações relacionadas à distribuição de etanol, exigindo relatórios regulares sobre as emissões e tomando ações corretivas caso sejam detectados níveis de poluição acima dos limites permitidos.

Contaminação do Solo e Água:

- **Gasolina e Diesel:**

Previsões de Mitigação: Para evitar a contaminação do solo e da água subterrânea, o contratado deverá implementar sistemas de contenção durante o transporte e armazenamento de combustíveis, como barreiras de contenção e bacias de contenção secundária. Procedimentos de resposta rápida para derramamentos acidentais devem estar definidos, com kits de emergência disponíveis em todos os veículos de distribuição.

Deveres do Contratado: O contratado deverá realizar inspeções periódicas nos sistemas de transporte e armazenamento de gasolina e diesel para identificar possíveis falhas que possam causar vazamentos. Em caso de derramamentos, deverá seguir protocolos de emergência imediatos, notificando as autoridades competentes e tomando as medidas necessárias para remediação do solo e da água.

Deveres do Município: O município deverá fiscalizar as operações do contratado, verificando se as medidas de contenção estão adequadas e em conformidade com as normas ambientais. Em casos de contaminação, o município deverá exigir ações corretivas e monitorar os impactos sobre o meio ambiente local.

- **Etanol:**

Previsões de Mitigação: Embora o etanol seja biodegradável, o contratado deverá adotar medidas para prevenir vazamentos que possam afetar os corpos d'água. O sistema de distribuição deverá contar com bacias de contenção, e os planos de contingência deverão prever ações para evitar que derramamentos cheguem a cursos d'água ou lençóis freáticos.

Deveres do Contratado: Em caso de derramamento de etanol, o contratado deverá seguir os protocolos de emergência estabelecidos, incluindo a contenção e limpeza imediata da área afetada. Também será responsável por monitorar os níveis de oxigênio dissolvido em corpos d'água próximos.

Deveres do Município: O município deverá fiscalizar as operações de distribuição de etanol, certificando-se de que as práticas de mitigação estejam sendo seguidas. Em casos de contaminação, o município deve exigir ações corretivas e monitorar a recuperação da qualidade da água.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base nas avaliações definições e condições estipuladas e que restam adequadas à necessidade desta Administração conforme esse estudo técnico preliminar

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAYANA RAFAELE PIKUSSA

Servidor incumbido da instrução

HENRIQUE CORDEIRO MULHENHOFF

Secretário

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD365_2023.pdf (45.99 KB)
- Anexo II - Dados frota.pdf (438.93 KB)
- Anexo III - Valores Combustivel.pdf (454.55 KB)

Anexo I - DFD365_2023.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 365/2023

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SMISU - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	01/08/2024 00:00	987769	DAYANA RAFAELE PIKUSSA
Descrição sucinta do objeto			
aquisição de Combustível (gasolina, etanol, diesel S10), com comodato de tanques e bombas de abastecimento			

2. Justificativa de Necessidade

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos utiliza os veículos e equipamentos para o transporte de tubos de concreto, auxílio em obras de recuperação e abertura de ruas, dragagem e limpeza de rios, em serviços internos, empilhamento de tubos de concreto, carga e descarga de caminhões, em atendimentos emergenciais e reboques dos veículos da frota, utilizados no transporte de servidores até o local de trabalho e serviços de fiscalização e inspeção, e em serviços de manutenção predial.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	COMBUSTÍVEIS E PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO	GASOLINA	CLASSIFICAÇÃO: COMUM, USO: PARA AUTOMOTIVOS, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN Unidade de fornecimento: Litro	100.000,00	5,39	539.000,00
2	COMBUSTÍVEIS PROPELENTES LÍQUIDOS E OXIDANTES Á BASE QUÍMICA	ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL	CLASSIFICAÇÃO: COMUM, COMPOSTO: ETANOL, USO: PARA AUTOMOTIVOS Unidade de fornecimento: Litro	100.000,00	3,92	392.000,00
3	ÓLEOS COMBUSTÍVEIS	ÓLEO DIESEL	APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, USO: AUTOMOTIVO Unidade de fornecimento: Litro	360.000,00	4,68	1.684.800,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAYANA RAFAELE PIKUSSA
Agente de contratação

CARLOS EDUARDO CORDEIRO
gestor

HENRIQUE CORDEIRO MULHENHOFF

Secretario

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Necessidade de alteração de quantitativo após nova análise do setor técnico competente	DAYANA	01/10
	RAFAELE	/2024
	PIKUSSA	11:30
2 Necessidade de alteração de quantitativo após nova análise do setor técnico competente	DAYANA	01/10
	RAFAELE	/2024
	PIKUSSA	11:15
3 Os quantitativos estimados para este ano não refletem a quantidade real necessária, de modo que é necessário adequar e inserir em uma unica DFD os quantitativos corretos. Informamos ainda que a alteração ocorre fora do prazo devido ao levantamento de quantidades realizado pelo setor de frotas recentemente.	DAYANA	01/07
	RAFAELE	/2024
	PIKUSSA	11:42
4 Os quantitativos estimados para este ano não refletem a quantidade real necessária, de modo que é necessário adequar e inserir em uma unica DFD os quantitativos corretos. Informamos ainda que a alteração ocorre fora do prazo devido ao levantamento de quantidades realizado pelo setor de frotas recentemente	DAYANA	01/07
	RAFAELE	/2024
	PIKUSSA	11:12

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Anexo II - Dados frota.pdf



Tabela de características da frota

VEÍCULO	QTD	COMBUSTIVEL	MÉDIA KM RODADO MÊS	MÉDIA DE LITRO GASTO POR MÊS POR VEÍCULO	FREQUENCIA DE USO NA SEMANA	ROTAS	FREQUENCIA DE ABASTECIMENTO SEMANAL
Caminhão	12	Diesel S10	912	445	segunda a sabado	Areas urbanas e rurais de Piraquara	3
Micro onibus	6	Diesel S10	4077	575	segunda a segunda	Piraquara, Curitiba e Região Metropolitana	2
Onibus escolar	11	Diesel S10	834	240	segunda a sexta	Areas urbanas e rurais de Piraquara	2
Van	39	Diesel S10	5554	336	segunda a segunda	Piraquara, Curitiba e Região Metropolitana	3
Retro	7	Diesel S10	44 HORAS	217	segunda a sexta	Areas urbanas e rurais de Piraquara	2
Moto Niveladora	3	Diesel S10	50 horas	325	segunda a sexta	Areas urbanas e rurais de Piraquara	2
Carregadeira	2	Diesel S10	60 horas	226	segunda a sexta	Areas urbanas e rurais de Piraquara	2
Escavadeira	1	Diesel S10	42 horas	790	segunda a sexta	Areas urbanas e rurais de Piraquara	2
Carro	46	Etanol	800	95	pode variar conforme a secretaria	Piraquara, Curitiba e Região Metropolitana	de 3 a 4
Carro	45	Gasolina	1682	113	pode variar conforme a secretaria	Piraquara, Curitiba e Região Metropolitana	de 3 a 4
Triturador	1	Diesel S10		160	segunda a sexta	Piraquara	1
Rolo	1	Diesel S10	15 horas	280	segunda a sexta	Areas urbanas e rurais de Piraquara	2
Carro locado	17	Gasolina	2010	131	pode variar conforme a secretaria	Piraquara, Curitiba e Região Metropolitana	de 3 a 4
Carro locado	16	Etanol	1527	121	pode variar conforme a secretaria	Piraquara, Curitiba e Região Metropolitana	de 3 a 4
Van locada	6	Diesel S10	5254	385	segunda a segunda	Piraquara, Curitiba e Região Metropolitana	de 3 a 4
TOTAL	213						

Anexo III - Valores Combustivel.pdf



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Infraestrutura e Serviços Urbanos

Tabela de custos com deslocamento para abastecimento em postos de combustíveis em Piraquara e Região

Veículo	Combustível	Valor em Piraquara (1,4km)	Valor em Pinhais (12,1km)	Valor em São José (15,4km)	Média de km por litro	Média de custo com deslocamento para abastecimento em Piraquara	Média de custo com deslocamento para abastecimento em Pinhais	Média de custo com deslocamento para abastecimento em São José	frequência de abastecimento mensal	total em Piraquara mensal	total em Pinhais mensal	total em São José dos Pinhais
Caminhão	Diesel S10	R\$ 5,99	R\$ 5,69	R\$ 5,99	4km	R\$ 4,19	R\$ 34,42	R\$ 46,12	12	R\$ 50,28	R\$ 413,04	R\$ 553,44
Micro onibus	Diesel S10	R\$ 5,99	R\$ 5,69	R\$ 5,99	5km	R\$ 3,35	R\$ 27,53	R\$ 36,90	8	R\$ 26,80	R\$ 220,24	R\$ 295,20
Onibus escolar	Diesel S10	R\$ 5,99	R\$ 5,69	R\$ 5,99	5km	R\$ 3,35	R\$ 27,53	R\$ 36,90	8	R\$ 26,80	R\$ 220,24	R\$ 295,20
Van	Diesel S10	R\$ 5,99	R\$ 5,69	R\$ 5,99	7,5km	R\$ 2,24	R\$ 18,36	R\$ 24,60	12	R\$ 26,88	R\$ 220,32	R\$ 295,20
Carro	Etanol	R\$ 4,69	R\$ 4,59	R\$ 4,69	8,5km	R\$ 1,54	R\$ 13,07	R\$ 16,99	12	R\$ 18,48	R\$ 156,84	R\$ 203,88
Carro	Gasolina	R\$ 6,39	R\$ 6,19	R\$ 6,39	10km	R\$ 1,79	R\$ 14,98	R\$ 19,68	12	R\$ 21,48	R\$ 179,76	R\$ 236,16
Carro locado	Gasolina	R\$ 6,39	R\$ 6,19	R\$ 6,39	10km	R\$ 1,79	R\$ 14,98	R\$ 19,68	12	R\$ 21,48	R\$ 179,76	R\$ 236,16
Carro locado	Etanol	R\$ 4,69	R\$ 4,59	R\$ 4,69	8,5km	R\$ 1,54	R\$ 13,07	R\$ 16,99	12	R\$ 18,48	R\$ 156,84	R\$ 203,88
Van locada	Diesel S10	R\$ 5,99	R\$ 5,69	R\$ 5,99	7,5km	R\$ 2,24	R\$ 18,36	R\$ 24,60	12	R\$ 26,88	R\$ 220,32	R\$ 295,20
Retro	Diesel S10	deslocamento com Caminhão Prancha								R\$ 237,56	R\$ 1.967,36	R\$ 2.614,32
Motoniveladora	Diesel S10	deslocamento com Caminhão Prancha										
Carregadeira	Diesel S10	deslocamento com Caminhão Prancha										
Escavadeira	Diesel S10	deslocamento com Caminhão Prancha										
Rolo	Diesel S10	deslocamento com Caminhão Prancha										

Veículo	qtd de veículos	valor total mensal com deslocamento p/abastecimento em Piraquara	valor total mensal com deslocamento p/abastecimento em Pinhais	valor total mensal com deslocamento p/abastecimento em SJP
Caminhão	12	R\$ 603,36	R\$ 4.956,48	R\$ 6.641,28
Micro onibus	6	R\$ 160,80	R\$ 1.321,44	R\$ 1.771,20
Onibus escolar	11	R\$ 294,80	R\$ 2.422,64	R\$ 3.247,20
Van	39	R\$ 1.048,32	R\$ 6.116,76	R\$ 11.512,80
Carro etanol (proprio)	46	R\$ 850,08	R\$ 7.214,64	R\$ 9.378,48
Carro gasolina (proprio)	45	R\$ 966,60	R\$ 8.089,20	R\$ 10.627,20
Carro gasolina (locado)	17	R\$ 314,16	R\$ 3.055,92	R\$ 4.014,72
Carro etanol (locado)	16	R\$ 343,68	R\$ 2.509,44	R\$ 3.262,08
Van locada	6	R\$ 161,28	R\$ 1.321,92	R\$ 1.771,20
		R\$ 4.743,08	R\$ 37.008,44	R\$ 52.226,16

Veiculos	média de viagens com caminhão prancha para abastecimento dos veiculos mensalmente	valor total mensal com deslocamento p/abastecimento em Piraquara	valor total mensal com deslocamento p/abastecimento em Pinhais	valor total mensal com deslocamento p/abastecimento em SJP
Retro, motoniveladora, carregadeira, escavadeira, rolo	112	R\$ 5.631,36	R\$ 46.260,48	R\$ 61.985,28
	total deslocamento veiculos + maquinas equip. pesados	R\$ 10.374,44	R\$ 83.268,92	R\$ 114.211,44

Tabela de gastos médios mensais de combustíveis	
Combustível	Quantidade mensal.gasta em média
Diesel S10	25.000 Litros
Gasolina	6.400 Litros
Etanol	6.400 Litros

Termo de Referência 65/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2024	987769-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - PR	DAYANA RAFAELE PIKUSSA	17/10/2024 16:34 (v 3.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		27.432/2024

1. Termo de Referencia

1 Aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel s-10) com comodato de tanques e bombas de abastecimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Percentual de desconto	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87min Gasolina Comum com comodato de tanques e bombas	461506	Litros	100.000	12,13%	R\$ 6,14	R \$ 614.000,00
2	Álcool etílico hidratado combustível. Etanol Comum com comodato de tanques e bombas	486024	Litros	100.000	2,41%	R\$ 4,14	R\$ 414.000,00
3	Óleo Diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel	461552	Litros	360.000	13,09%	R\$ 5,39	

	Óleo Diesel S-10 com comodato de tanques e bombas						R\$ 1.940.400,00
--	---	--	--	--	--	--	---------------------

1.1.1. A presente licitação tem como percentual mínimo a ser ofertado para cada um dos itens os percentuais acima indicados.

1.1.2 Os valores totais tratam-se de estimativa dos gastos a serem realizados.

1.1.3 O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o valor dos combustíveis praticado na semana da solicitação.

Os valores unitários correspondem ao preço retirado do site da ANP. Os Valores foram obtidos através de pesquisa de levantamento de preços no site da Agência Nacional do Petróleo (ANP), disponível em:

<<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>>, resumo semanal de 09/06/2024 a 15/06/2024

1.2 DO COMODATO DOS TANQUES E BOMBAS

1.2.1 A empresa vencedora do item licitado será responsável pelo tanque e bomba referente ao seu respectivo combustível, em regime de comodato, pela instalação e retirada, fornecimento, manutenção e/ou reforma dos equipamentos necessários para a realização do abastecimento de combustível, compreendendo:

1.2.1.1 Para Diesel S-10: 01 (um) tanque, com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros ou 2 tanques de 7500 (sete mil e quinhentos) litros. O tanque de armazenamento deverá ser aéreo, com reservatório de contenção e canaletas direcionadas para caixa separadora, respeitando as Normas Regulamentadoras Aplicáveis.

1.2.1.2 Para gasolina 01 (um) tanque, com capacidade máxima de 10.000 (dez mil) litros ou 1 tanque com capacidade mínima de 7.500 (sete mil e quinhentos) litros. O tanque de armazenamento deverá ser aéreo, com reservatório de contenção e canaletas direcionadas para caixa separadora, respeitando as Normas Regulamentadoras Aplicáveis.

1.2.1.3 Para etanol 01 (um) tanque, com capacidade máxima de 10.000 (dez mil) litros ou 1 tanque com capacidade mínima de 7.500 (sete mil e quinhentos) litros. O tanque de armazenamento deverá ser aéreo, com reservatório de contenção e canaletas direcionadas para caixa separadora, respeitando as Normas Regulamentadoras Aplicáveis.

1.2.2 As bombas de abastecimento deverão possuir interface eletrônica, Registrador com contador eletrônico, com retorno a zero automático e totalizador inviolável e Registrar litros, gabinete em aço carbono.

1.2.3 Serão instalados na Rua Papa Paulo VI, 126 – Vila Chaune Piraquara/PR.

1.2.4 Para fins de instalação a empresa deverá:

1.2.4.1 Indicar o responsável técnico pela instalação, manutenção e ou reforma dos equipamentos necessários para realização do abastecimento de combustível.

1.2.4.2 O responsável técnico deve ter formação na área de engenharia civil, conforme Resolução CONFEA nº 218/1973.

1.2.4.3 Apresentar ART assinada e quitada pelo responsável técnico descrito no item acima, no ato da instalação dos tanques, conforme lei 6.496/1977.

1.2.5 Após a instalação dos tanques, deve ser realizada vistoria pelo fiscal de contrato, com a consequente emissão de relatório fotográfico, onde constem as condições de entrega e o cumprimento das normas e obrigações pertinentes.

1.3 Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 Os itens desta aquisição não se enquadram como sendo bem de luxo, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 10.730/2023.

1.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados do (a) assinatura da ata e do contrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

1.5.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.5.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

1.5.3 O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a ata de registro de preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1 A fundamentação da aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2 A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 000002/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 16/01/2024
- III) Id do item no PCA: 8658,8659,8660
- IV) Classe/Grupo: 9130, 9135 e 9140.
- V) Identificador da futura aquisição: 987769-90202/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do estudo técnico preliminar.

5. ENTREGA

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada.

5.2 Os pedidos, como regra, serão efetuados com periodicidade mínima semanal e máxima em torno de 15 (quinze) dias, no quantitativo mínimo de 5.000 (cinco mil) litros e máximo de 7.500 (sete mil e quinhentos) litros, para gasolina e etanol, e no quantitativo mínimo de 5.000 (cinco mil) litros e máximo de 10.000 (dez mil) litros, para diesel S10, podendo ser variável conforme consumo.

5.2.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Papa Paulo VI, n.º 126, Vila Chaune, Piraquara, Paraná - Secretaria Municipal de Infraestrutura. O horário de entrega será das 8h30 às 11h30 e entre 13h30 às 16h30, de segunda-feira à sexta-feira mediante agendamento prévio pelo telefone (41) 3590-3353, com o servidor Carlos Eduardo Cordeiro

6. OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

6.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o CDC Lei 8.078/1990;

6.2 Comunicar o contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3 Atender as determinações regulamentares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer danos causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: I. prova de regularidade relativa à Segurança Social; II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; III. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contrato; IV. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei 14.133/2021. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.11 Não será recebido produto diferente da descrição, com quantidade ou qualidade inferior ao valor diferente do licitado; A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de itens em desacordo com quaisquer especificações solicitadas;

6.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

6.13 Cumprir todas as disposições postas na Resolução ANP n.º 950/2023;

6.14 Cumprir com todas as normas pertinentes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), atribuídas pela Lei n.º 9.478/1997;

6.15 Fornecer veículos adequados para o transporte e descarregamento dos produtos, conforme a necessidade e condições do local;

6.16 Garantir a qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

6.17 Em casos de suspeita de alguma irregularidade, deverá a Contratada, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, tomando-se por base o controle de qualidade da ABNT, INMETRO e ANP;

6.18 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

6.19 A fabricação e instalação dos tanques de armazenamento deverão seguir as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

6.20 Obriga-se a Administração a manter os bens cedidos em comodato em perfeito estado de conservação, não os gravando, onerando, cedendo ou emprestando e defendendo-os de eventuais turbações, cumprindo rigorosamente as normas de segurança para o seu manuseio, operando os equipamentos de modo a evitar derramamentos ou contaminações e comunicando imediatamente a empresa vencedora, caso verifique qualquer irregularidade;

6.21 Findo o prazo contratual convencionando, a Administração deverá restituir os materiais e equipamentos cedidos em comodato, após o esgotamento total do estoque de combustível;

6.22 A entrega dos produtos descritos na Ata de Registro de Preços (descontos) deverá ser realizada por caminhão-tanque cujos compartimentos de entrada e saída, bocais de entrada ou escotilha superior e válvulas dos bocais de descarga, estejam lacrados pelo distribuidor de combustíveis;

6.23 O caminhão-tanque deverá possuir todos os equipamentos necessários para a descarga dos combustíveis automotivos junto aos tanques de abastecimento, sujeitando, caso assim não proceder, ao não recebimento e autorização para o descarregamento por parte da Prefeitura Municipal de Piraquara.

6.24 Quando da transferência dos combustíveis automotivos do caminhão-tanque para os tanques de abastecimento a perda do produto não poderá ser superior a 0,6% (seis décimos por cento).

6.25 Apresentar laudo comprobatório da qualidade do produto. Os combustíveis devem ter qualidade comprovada através de laudo de certificação total (análises químicas), que deverá ser entregue juntamente com combustíveis.

6.26 A empresa vencedora deverá apresentar no ato de assinatura da ata de registro de preços e do contrato decorrente da ata, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.27 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios,

defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.28 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.29 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no TR;

6.30 Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei; Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.31 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.32 A Contratante terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

6.33 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;

6.34 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7 GARANTIA

7.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.001/2023, e demais regulamentos aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o protocolo eletrônico para esse fim, conforme previsto no art. 174 do Decreto Municipal nº 11.001/2023.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. Do Decreto Municipal nº 11.985/2024.

9.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1 o prazo de validade;

9.10.2 a data da emissão;

9.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.10.5 o valor a pagar; e

9.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 A Administração deverá realizar consulta:

9.13.1 Ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.13.2 Aos cadastros abaixo elencados, para identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Piraquara - CAFILPI, nos termos do Decreto Municipal 5326/2016

d) Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR

9.13.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.14 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 11.985/2024

9.19 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, incidirá correção monetária desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, fica convencionado que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SELEÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE FORNECIMENTO

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

10.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 Para fins de habilitação jurídica deverão ser apresentados os documentos abaixo, conforme respectivo enquadramento:

11.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18/2020.

11.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

11.1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021.

11.1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista deverão ser apresentados os documentos abaixo:

12.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

12.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município, do domicílio ou sede do proponente;

12.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

12.1.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.2 Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 /2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 Para fins de habilitação econômico-financeira deverão ser apresentados os documentos abaixo:

13.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

13.1.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

14. DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE ÀS COOPERATIVAS

14.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

14.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

14.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.1.4 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. ESTIMATIVA DE VALOR

15.1 O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 2.968.400,00 (dois milhões novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

15.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 73 do Decreto Municipal 11.001/2023):

15.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

15.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria	Órgão	Despesa	Fonte	Dotação	Saldo
Administração	07.001	86	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 57.605,35
Assistência Social	13.002	383	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 10.000,00
	13.003	397	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 14.683,81
	13.003	397	797	3.3.90.30.00.00	R\$ 34.889,60
	13.003	397	801	3.3.90.30.00.00	R\$ 25.158,00
	13.003	397	807	3.3.90.30.00.00	R\$ 15.000,00
	13.003	397	808	3.3.90.30.00.00	R\$ 10.000,00
	13.003	409	934	3.3.90.30.00.00	R\$ 6.562,56
	13.003	416	933	3.3.90.30.00.00	R\$ 2.472,00
	13.003	421	940	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.107,24
	13.003	427	941	3.3.90.30.00.00	R\$ 74.751,07

Gabinete	02.001	08	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 43,24
	02.001	21	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 7.107,87
Cultura, Esporte e Lazer	14.001	440	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.115,45
	14.002	459	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 40.955,96
Desen. Econômico	9.001	145	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 99.811,03
	9.002	162	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 113.808,50
Desen. Urbano	18.001	535	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 6.000,00
Educação	10.01	190	104	3.3.90.30.00.00	R\$ 78.948,22
	10.01	190	107	3.3.90.30.00.00	R\$ 391.917,00
	10.01	190	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 600,00
	10.02	205	103	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.000,00
	10.02	205	104	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.000,00
	10.02	205	107	3.3.90.30.00.00	R\$ 6,00
	10.03	215	104	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.000,00
	10.03	215	107	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.000,00
	10.04	225	102	3.3.90.30.00.00	R\$ 325.599,00
	10.04	237	102	3.3.90.30.00.00	R\$ 17.118,60
Finanças	08.001	126	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 10.000,00
Infraestrutura	15.001	497	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 162.482,54

Meio Ambiente	12.005	352	520	3.3.90.30.00.00	R\$ 70.353,06
	12.005	352	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 151.277,01
Saúde	11.001	255	303	3.3.90.30.00	R\$ 398.799,01
	11.001	255	33510	3.3.90.30.00	R\$ 35.885,07
	11.001	255	494	3.3.90.30.00	R\$ 500,00
	11.001	277	303	3.3.90.30.00	R\$ 244,70
	11.001	277	494	3.3.90.30.00	R\$ 449.169,02
	11.001	296	494	3.3.90.30.00	R\$ 31.268,17
	11.001	321	494	3.3.90.30.00	R\$ 20.600,00
	11.001	333	494	3.3.90.30.00	R\$ 30.000,00

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Piraquara 17 de outubro de 2024

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAYANA RAFAELE PIKUSSA
Servidor incumbido da instrução

HENRIQUE CORDEIRO MULHENHOFF

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ANEXO III
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/.....
Pregão Eletrônico nº/.....
Processo Administrativo nº/.....

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1990, Centro, Piraquara, Paraná, 83301-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.675/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., considerando a licitação na modalidade **pregão** sob nº/202..., na forma eletrônica, processo administrativo sob nº/202..., para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado foi publicado no de/202..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 11.001/2023, no termo de referência, edital e nas demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a **Aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel s-10) com comodato de tanques e bombas de abastecimento**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de **pregão** nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, adjudicatário(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Adjudicatário razão social, CNPJ/MF, endereço, contato, neste ato representado(a) por (nome, qualificação e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Percentual de	Fabricante



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

				desconto %	
1	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87min Gasolina Comum com comodato de tanques e bombas	Litros	100.000		
2	Álcool etílico hidratado combustível. Etanol Comum com comodato de tanques e bombas	Litros	100.000		
3	Óleo Diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel Óleo Diesel S-10 com comodato de tanques e bombas	Litros	360.000		

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.2.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES) E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura inserta neste documento podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do adjudicatário, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 Havendo a prorrogação da vigência da ata de registro de preços o quantitativo registrado poderá ser renovado até o limite do quantitativo original.

3.1.1.1 A intenção de prorrogação e a manutenção ou redução do quantitativo deverão ser previamente e expressamente formalizadas



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

no processo pelo(s) gestor(es) devidamente nomeado(s), e será, sequencialmente, repassada ao adjudicatário para a respectiva avaliação e anuência e/ou recusa.

3.1.2 O ato de prorrogação da vigência da ata indicará expressamente o prazo e o quantitativo renovado.

3.2 A(s) contratação(ões) com o(s) beneficiário(s) da ata será(ão) formalizada(s) por intermédio de instrumento contratual, e/ou emissão de nota de empenho de despesa, e/ou autorização de compra ou ordem de execução de serviço, ou outro instrumento hábil, seguindo-se as determinações do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 70, §1º do Decreto Municipal nº 11.001/2023, e conforme as correlatas regulamentações e prazos previstos no termo de referência.

3.2.1 O instrumento contratual será assinado, bem como os instrumentos equivalentes formalizados, no prazo de validade da ata de registro de preços.

4. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o adjudicatário não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, deverá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que alega como causa da impossibilidade de cumprir o compromisso.

4.2.1 O adjudicatário deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o adjudicatário deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

4.2.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro nos termos do item anterior, serão convocados os participantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.2.2.3 Se não houver êxito nas negociações serão adotadas as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, este será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o adjudicatário será convocado para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o adjudicatário será liberado do compromisso assumido quanto



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese de cancelamento do registro nos termos do item anterior, serão convocados os participantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.3.3 Se não houver êxito nas negociações serão adotadas as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro de preços será cancelado quando o adjudicatário:

5.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 75, § 2º, do Decreto Municipal nº 11.001/2023; ou

5.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade máxima municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3 Na hipótese de cancelamento do registro de preço, serão convocados os participantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2 A pedido do adjudicatário, decorrente de caso fortuito ou força



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

maior;

5.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 74, §1º e 75, §3º, ambos do Decreto Municipal nº 11.001/2023.

6. DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

6.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento, as obrigações da Administração e do adjudicatário, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em
(....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Prefeito Municipal e representante(s) legal(is) do adjudicatário



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Anexo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de participantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

...

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

....





MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO COMODATO

Contrato de fornecimento em regime de comodato de tanque e bomba que celebram a (...) e o Município de Piraquara.

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.990, Centro – Piraquara-PR – CEP: 83301-010, inscrito no CNPJ/MF 76.105.675/0001-67, neste ato representado por Sr. JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES – Prefeito Municipal de Piraquara, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento em regime de comodato de tanque para armazenamento de combustível e bombas para abastecimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A ata de registro de preço
 - 1.2.3. O Edital da Licitação;
 - 1.2.4. A Proposta do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. (OBS: excluir previsão, caso não se aplique ao caso concreto)*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **(20% vinte por cento)** do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.
7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

11.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

11.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Órgão	Despesa	Fonte	Dotação	Saldo
Administração	07.001	86	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 57.605,35
Assistência Social	13.002	383	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 10.000,00
	13.003	397	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 14.683,81
	13.003	397	797	3.3.90.30.00.00	R\$ 34.889,60
	13.003	397	801	3.3.90.30.00.00	R\$ 25.158,00
	13.003	397	807	3.3.90.30.00.00	R\$ 15.000,00
	13.003	397	808	3.3.90.30.00.00	R\$ 10.000,00
	13.003	409	934	3.3.90.30.00.00	R\$ 6.562,56
	13.003	416	933	3.3.90.30.00.00	R\$ 2.472,00
	13.003	421	940	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.107,24
	13.003	427	941	3.3.90.30.00.00	R\$ 74.751,07
Gabinete	02.001	08	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 43,24
	02.001	21	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 7.107,87
Cultura, Esporte e Lazer	14.001	440	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.115,45
	14.002	459	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 40.955,96
Desen. Econômico	9.001	145	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 99.811,03
	9.002	162	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 113.808,50
Desen. Urbano	18.001	535	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 6.000,00
Educação	10.01	190	104	3.3.90.30.00.00	R\$ 78.948,22
	10.01	190	107	3.3.90.30.00.00	R\$ 391.917,00
	10.01	190	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 600,00
	10.02	205	103	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.000,00
	10.02	205	104	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.000,00
	10.02	205	107	3.3.90.30.00.00	R\$ 6,00
	10.03	215	104	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.000,00
	10.03	215	107	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.000,00
	10.04	225	102	3.3.90.30.00.00	R\$ 325.599,00
	10.04	237	102	3.3.90.30.00.00	R\$ 17.118,60
Finanças	08.001	126	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 10.000,00
Infraestrutura	15.001	497	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 162.482,54
Meio Ambiente	12.005	352	520	3.3.90.30.00.00	R\$ 70.353,06
	12.005	352	1000	3.3.90.30.00.00	R\$ 151.277,01
Saúde	11.001	255	303	3.3.90.30.00	R\$ 398.799,01
	11.001	255	33510	3.3.90.30.00	R\$ 35.885,07
	11.001	255	494	3.3.90.30.00	R\$ 500,00
	11.001	277	303	3.3.90.30.00	R\$ 244,70
	11.001	277	494	3.3.90.30.00	R\$ 449.169,02
	11.001	296	494	3.3.90.30.00	R\$ 31.268,17
	11.001	321	494	3.3.90.30.00	R\$ 20.600,00
	11.001	333	494	3.3.90.30.00	R\$ 30.000,00



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e [municipais](#) aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o [Foro Regional de Piraquara-PR, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR](#), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO